



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2018-PRES-NUPEMEC

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES E PAUTAS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DESEMBARGADORA **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 165 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), especialmente no art. 169, *caput*;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13 da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015);

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 7º, VIII, da Resolução nº 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Emenda nº 2, de 08/03/2016);

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor das Leis nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e o disposto na Emenda nº 2 à Resolução nº 125/2010/CNJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a regulamentação da realização dos mutirões e pautas específicas, estabelecida pela Ordem de Serviço nº 02/2012-NPMCSC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A realização de mutirões e pautas específicas será coordenada pelo NUPEMEC e executada pelos CEJUSCs





ou unidades jurisdicionais que se propuserem a efetivá-los, observadas as diretrizes estabelecidas na presente ordem de serviço.

**Parágrafo único.** Para os fins desta ordem de serviço considera-se:

**a) mutirão:** mobilização de caráter extraordinário realizada no âmbito do CEJUSC ou unidade jurisdicional, visando a realização de diversas audiências de conciliação, processuais ou pré-processuais, relativas a um determinado litigante ou tipo de demanda, em um período específico e previamente ajustado;

**b) pauta específica:** organização sistemática e permanente das pautas de audiência por tipo de demanda ou litigante, concentrando-as em certos períodos específicos.

**Art. 2º.** Os mutirões e a organização de pautas específicas, quando provocados pela parte interessada, serão realizados mediante prévia assinatura de termo de parceria com o NUPEMEC, nos termos do modelo constante do anexo I.

**Art. 3º.** A parte interessada na realização do mutirão deverá arcar com os eventuais custos e serviços extraordinários que o evento trazer ao CEJUSC, bem como com os honorários dos conciliadores, em cumprimento ao disposto no art. 169, *caput*, do CPC, e no art. 13 da Lei de Mediação.

**§1º.** Os custos e serviços extraordinários mencionados no parágrafo anterior se referem à expedição de cartas convites ou notificações, sua entrega aos solicitados, fornecimento de água mineral ao público, alimentação para os servidores e conciliadores, e outros que forem especificados no termo de parceria.

**§2º.** Os honorários dos conciliadores serão pagos mediante depósito/transferência bancária, em conta individual do conciliador, até 72 (setenta e duas) horas após o término do mutirão.





§3º. A homologação judicial dos acordos, assim como a realização de novos mutirões, somente será feita após a comprovação do depósito/transferência bancária a que se refere o parágrafo anterior.

§4º. O valor da hora trabalhada será estabelecido por Provimento do e. Conselho da Magistratura e, atualmente, é aquele constante da tabela anexa ao Provimento nº 09/2016-CM, cabendo ao Juiz Coordenador do CEJUSC fixar no termo de parceria o valor para cada evento, atentando para os valores mínimos e máximos estabelecidos naquela norma.

§5º. Os tributos devidos pela prestação dos serviços deverão ser recolhidos pela parte interessada, que apresentará cópias dos comprovantes ao(à) Juiz(a) Coordenador(a).

**Art. 4º.** Poderão atuar nos mutirões somente os mediadores/conciliadores judiciais devidamente certificados pelo NUPEMEC e cadastrados no CEJUSC ou, na impossibilidade ou insuficiência destes, os conciliadores/mediadores em formação, tudo mediante decisão fundamentada do Juiz Coordenador.

§1º. Firmado o termo de parceria, o (a) Juiz (a) Coordenador (a) comunicará aos conciliadores/mediadores cadastrados para, querendo, se inscreverem candidatando-se a participar, informando o número de vagas disponíveis para o evento. O comunicado também será feito por escrito e afixado no átrio da CENTRAL ou CEJUSC (anexo II).

§2º. Se houver número de inscritos superior à quantidade de vagas, serão sorteados aqueles que participarão, em procedimento informal a ser realizado em dia e hora previamente estabelecidos, na sede do CEJUSC, ou no gabinete do (a) Juiz (a) Coordenador (a).

§3º. Os conciliadores/mediadores que não forem sorteados terão preferência para serem escalados no próximo evento a ser realizado, caso tenham interesse em participar.





§4°. Definidos os conciliadores/mediadores que trabalharão no evento, o (a) Juiz (a) Coordenador (a) fará publicar portaria com os nomes respectivos, conforme modelo constante do anexo III.

**Art. 5°.** Caso prefira, a parte interessada poderá contratar diretamente os conciliadores, mediadores ou Câmaras Privadas para realização dos trabalhos, arcando com os custos respectivos.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput*, o evento poderá ser realizado nas dependências da Câmara Privada que for contratada, com posterior solicitação de homologação dos acordos eventualmente firmados.

**Art. 6°.** É vedada a participação nos mutirões e o pagamento de honorários, na forma dos parágrafos anteriores, aos conciliadores credenciados na forma da Lei Complementar Estadual n° 270/2007.

**Parágrafo único.** Como exceção à regra do *caput*, os conciliadores credenciados na forma da Lei Complementar Estadual n° 270/2007 poderão participar do mutirão, mas sem o recebimento de honorários, apenas:

- a) quando não houver conciliadores/mediadores cadastrados na CENTRAL ou CEJUSC em número suficiente para realização do evento; e/ou
- b) para completarem a sua meta de produtividade mensal, na hipótese de não haver outras audiências em quantidade suficiente para tanto.

**Art. 7°.** As unidades jurisdicionais que resolverem aderir ao sistema de que trata a presente ordem de serviço receberão o apoio do NUPEMEC, no que diz respeito à coordenação do evento proposto.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NÚCLEO

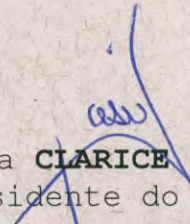


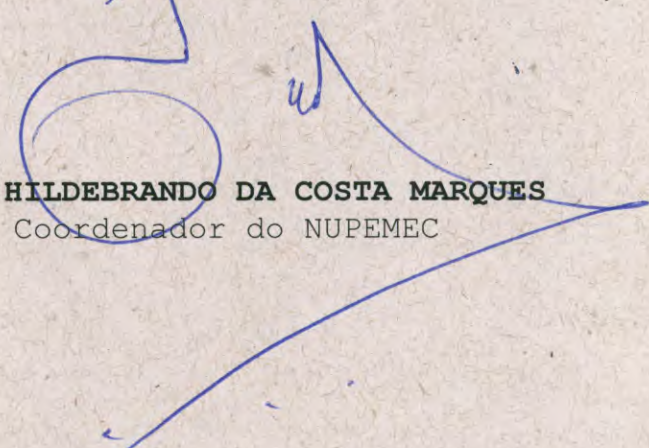
**Parágrafo único.** A coordenação de que trata o *caput* refere-se ao fornecimento das informações e orientações necessárias antes, durante e após o evento, bem como ao contato com o eventual parceiro para estabelecimento da parceria.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

**Art. 9º.** Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em 18 de junho de 2018.

  
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**  
Presidente do NUPEMEC

  
Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**  
Coordenador do NUPEMEC





ANEXO I

TERMO DE PARCERIA N \_\_\_\_/20\_\_ -NUPEMEC

I. PARTES

1. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, situado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Anexo "Des. Antônio Arruda", Telefones (65)3617-3799 / (65)3617.3658 / (65)3617.3659, e-mail nucleo.solucaodeconflitos@tjmt.jus.br, neste ato representado por sua Presidente, a Exma. Sra. Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, e por seu Coordenador, Exmo. Sr. Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**, denominado doravante simplesmente NUPEMEC;

1. CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE \_\_\_\_\_, situado no \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_@tjmt.jus.br, neste ato representado pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a), o Exmo(a). Sr(a). Dr(a). \_\_\_\_\_, denominado doravante simplesmente **CEJUSC**;

2. [Nome], [qualificação], [endereço], representada neste ato por [qualificar], denominada doravante simplesmente **PARCEIRA**.

II. OBJETO

O presente termo tem por objeto a parceria entre o **NUPEMEC**, o **CEJUSC** e a **PARCEIRA**, para realização no **CEJUSC DA COMARCA DE \_\_\_\_\_**, do evento denominado "\_\_\_\_\_", voltado à resolução de conflitos na área pré-processual ou processual de forma massiva, visando o tratamento conjunto de demandas similares, observando-se os seguintes critérios:

- Implementação pela **PARCEIRA** de uma política voltada especificamente à solução dos conflitos abrangidos pelo presente termo;
- Indicação de tais políticas pela **PARCEIRA**, de forma concreta, demonstrando o evidente benefício do trabalho em prol da população em geral e especificamente para o público-alvo.





### III. DA DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

[Descrever a política que será adotada, de sua parte, para solução dos conflitos, informando, principalmente, as condições especiais ofertadas para as partes envolvidas, tais como critérios diferenciados para renegociação de dívidas, propostas de recálculo de valores de débitos, juros especiais, abatimentos, alongamentos de prazos de pagamento, retirada dos nomes dos interessados dos serviços de proteção ao crédito, ou outros que irá oferecer como forma de facilitar a realização da autocomposição do litígio]

### IV. DAS RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA

São responsabilidades da **PARCEIRA**:

- a) No caso de demandas pré-processuais, fornecer a lista de pessoas a serem convidadas para as sessões de conciliação perante o **CEJUSC**, com os nomes, respectivos endereços e número de identificação de clientes ou contratos;
- b) No caso de demandas processuais, fornecer a lista dos respectivos processos, com os respectivos números e nomes das partes a serem convidadas para as sessões de conciliação perante a Central, endereços e número de identificação de clientes ou contratos, lançando esses dados na Planilha fornecida pelo **NUPEMEC/CEJUSC**;
- c) Fornecer pessoal para apoio administrativo interno, visando o lançamento das demandas no sistema informatizado, organização prévia do evento e posterior organização do material produzido;
- d) Indicar prepostos para comparecimento às audiências, devidamente habilitados a transigir, aptos a lidar com o público em geral, com capacidade pessoal de comunicação, empatia e receptividade, os quais deverão, ainda, a critério do **NUPEMEC**, receber treinamento de 04 (quatro) horas-aula, quando oferecido. Esse treinamento terá por objetivo a conscientização acerca da importância do trabalho que será realizado e da metodologia de acolhimento adotada nos trabalhos do **NUPEMEC/CEJUSC**, que deverá ser respeitada também pelos prepostos;
- e) Comparecer às audiências munido de todas as informações e elementos necessários à realização da negociação, inclusive, se possível, com o modelo-padrão de cláusulas para o acordo, para agilizar os trabalhos;





- f) Depositar na secretaria do **NUPEMEC/CEJUSC** cópia de seus atos constitutivos, carta de preposição e procuração (se for o caso), para arquivamento;
- g) Receber todas as comunicações feitas pelo **NUPEMEC/CEJUSC** por meio eletrônico, indicando para tanto o seguinte endereço \_\_\_\_\_ ou por meio de contato telefônico no número \_\_\_\_\_;
- h) Depositar ou fazer transferência bancária dos honorários dos conciliadores, na conta individual de cada conciliador, até 72 (setenta e duas) horas após o término do mutirão, ficando ciente de que a homologação judicial dos acordos, assim como a realização de novos mutirões, somente será feita após a comprovação do depósito ou da transferência bancária.

#### V. DAS RESPONSABILIDADES DO NUPEMEC/CEJUSC

São responsabilidades do **NUPEMEC/CEJUSC**:

- a) Fornecer modelo de planilha para preenchimento dos dados referidos na cláusula IV, letras "a" e "b";
- b) Fornecer modelo de carta-convite para emissão pela **PARCEIRA**;
- c) Indicar as datas e horários das sessões de conciliação, informando-as a **PARCEIRA**;
- d) Indicar conciliadores devidamente treinados e qualificados para realização das sessões;
- e) Ministrando treinamento de 04 (quatro) hora-aula aos prepostos indicados pela **PARCEIRA**;
- f) Disponibilizar local adequado para realização das sessões de conciliação, caso seja necessário;
- g) Organizar e gerenciar o evento, inclusive o pessoal eventualmente cedido pela **PARCEIRA**;
- h) No caso de demandas judicializadas, solicitar a remessa dos respectivos processos junto ao juízo competente;
- i) Providenciar a homologação judicial dos acordos firmados nas sessões.





#### VI. CUSTOS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A **PARCEIRA** arcará com os custos e serviços extraordinários para realização do evento, especialmente:

- a) Para expedição de cartas convites ou notificações e sua entrega aos solicitados, se for o caso;
- b) Fornecimento de água mineral ao público;
- c) Alimentação para os servidores e conciliadores, caso necessário;
- d) Honorários dos conciliadores;
- e) [outros serviços e custos necessários, de acordo com o evento].

#### VII. HONORÁRIOS DOS CONCILIADORES

A **PARCEIRA** arcará também com os custos dos honorários dos conciliadores, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ por hora trabalhada, conforme a tabela anexa ao Provimento nº 9/2016-CM, observando-se as seguintes condições:

- a) Os conciliadores serão designados por portaria do **CEJUSC**, que será disponibilizada para a **PARCEIRA**;
- b) O valor dos honorários dos conciliadores deverá ser depositado ou transferido eletronicamente para conta individual de cada conciliador designado, até 72 (setenta e duas) horas após o término do mutirão, ficando a homologação judicial dos acordos, assim como a realização de novos mutirões, condicionada à comprovação do depósito/transferência bancária.
- c) Os tributos devidos pela prestação dos serviços deverão ser recolhidos pela **PARCEIRA**, que apresentará cópias dos comprovantes ao (à) Juiz (a) Coordenador (a).

#### VIII. OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA DE CONCILIADORES OU CÂMARAS PRIVADAS

A **PARCEIRA** poderá optar pela contratação direta de conciliadores ou Câmaras Privadas para realização dos trabalhos, arcando com os custos respectivos. Nessa hipótese, o mutirão poderá ser realizado nas





dependências da Câmara Privada que for contratada, com posterior solicitação de homologação dos acordos eventualmente firmados.

#### **IX. VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificado interesse público e subsequente termo Aditivo. Poderá, ainda, ser rescindido em caso de inadimplemento de suas cláusulas, requerendo-se, no entanto prévio aviso de 15 (quinze) dias para a hipótese de rescisão unilateral imotivada.

#### **X. CASOS OMISSOS**

Dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelas partes signatárias, observados os atos normativos vigentes.

#### **XI. FORO**

Elege-se o Foro da Comarca de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do cumprimento do presente termo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, diante de 02 (duas) testemunhas, que, a tudo presentes, também assinam.

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

*uso*  
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**  
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos  
Consensuais de Solução de Conflitos

Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**  
Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos  
Consensuais de Solução de Conflitos





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NÚCLEO



Juiz(a) \_\_\_\_\_

Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos  
e Cidadania da Comarca de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**PARCEIRA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





ANEXO II

COMUNICADO PARA CHAMAMENTO DOS CONCILIADORES

COMUNICADO N.º. \_\_\_\_/20\_\_\_\_-CEJUSC

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)  
COORDENADOR(A) DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE  
CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE \_\_\_\_\_, no uso  
de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, § 1º, da O.S. n.º  
01/2018-NUPEMEC e a assinatura de Termo de Parceria  
com este CEJUSC;

**COMUNICA** aos senhores conciliadores e mediadores  
judiciais devidamente cadastrados neste CEJUSC, que estão abertas  
inscrições para participação no mutirão abaixo indicado, mediante  
pagamento de honorários por hora trabalhada, nos valores estabelecidos  
na tabela anexa ao Provimento n.º 9/2016-CM, e nos termos do disposto  
na O.S. n.º 01/2018-NUPEMEC.

Termo de Parceria	
Parceira	
Data ou Período do Mutirão	
Quantidade de Vagas	
Data Limite para Inscrição	
Data do Sorteio, se necessário	

Os interessados deverão solicitar sua inscrição pelo e-mail  
\_\_\_\_\_ ou pessoalmente na sede do CEJUSC até a data  
limite acima indicada.

As regras do mutirão são aquelas estabelecidas na O.S. n.º 01/2018-  
NUPEMEC.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**



---

Publique-se no átrio do CEJUSC.

Local e data.

Juiz(a) \_\_\_\_\_

Coordenador(a) do CEJUSC





ANEXO III

PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO DOS CONCILIADORES

PORTARIA N°. \_\_\_\_/20\_\_\_\_-CEJUSC

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)  
COORDENADOR(A) DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE  
CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE \_\_\_\_\_, no uso  
de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, §4º, da O.S. n°  
01/2018-NUPEMEC e a assinatura de Termo de Parceria  
com este CEJUSC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam **DESIGNADOS**, nos termos da O.S. n°  
01/2018-NUPEMEC, os senhores conciliadores/mediadores judiciais que atuarão  
no mutirão abaixo indicado, mediante recebimento de honorários por hora de  
trabalho:

Termo de Parceria	
Parceira	
Data ou Período do Mutirão	
<b>CONCILIADORES/MEDIADORES JUDICIAIS DESIGNADOS</b>	
1. [Nome]	
2. [Nome]	

**Art. 2º.** Os designados deverão comparecer na sede do  
CEJUSC na data do evento, com pelo menos 30 (trinta) minutos de  
antecedência do horário previsto para o início dos trabalhos.

**Art. 3º.** As regras do mutirão e do pagamento dos  
honorários dos conciliadores/mediadores são aquelas estabelecidas na O.S.  
n° 01/2018-NUPEMEC e no **Termo de Parceria** n° \_\_\_\_/\_\_\_\_-NUPEMEC.

Publique-se no átrio do CEJUSC.

Local e data.

Juiz(a) \_\_\_\_\_

Coordenador(a) do CEJUSC